

Informativo

CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CAO
Patrimônio
Público

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

REDAÇÃO E REVISÃO TÉCNICA

Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor
do Ministério Público de Pernambuco - CAO-PPTS/MPPE

Coordenação

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

Promotor de Justiça

Apoio

Ana Claudia Martins dos Santos

Auxiliar Administrativo

Evandro Gonçalves Guerra Júnior

Auxiliar Administrativo

Givaldo Alcântara de Melo

Técnico Ministerial Suplementar

Juliana Pessoa Corrêa de Araújo

Analista Ministerial - Área Jurídica

Maria Fernanda Leite Lima

Estagiária de Direito

Natália Alvares Albuquerque

Assessora de Membro

Roberto Aires de Vasconcelos Júnior

Técnico Ministerial – Área Administrativa

SUMÁRIO

- 4 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- 15 LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E
CONTROLE EXTERNO
- 22 MINISTÉRIO PÚBLICO E TUTELA COLETIVA
- 23 ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, AGENTES PÚBLICOS E
REGIME REMUNERATÓRIO-FUNCIONAL
- 26 ARTIGOS E PRODUÇÕES DE INTERESSE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Alterações na LIA pela Lei n. 14.230/2021



VEJA O [COMUNICADO](#) SOBRE A
FINALIZAÇÃO DO JULGAMENTO

Crime eleitoral de “caixa dois” e improbidade - ARE nº 1.428.742 (Tema 1.260 da Repercussão Geral)

Tese de julgamento: "(I) É possível a dupla responsabilização por crime eleitoral caixa dois (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa; (II) Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão repercute na seara administrativa; (III) Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral”.



SAIBA MAIS [AQUI](#).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rol taxativo do art. 11 da LIA e tortura - REsp nº 2.232.623/AL

Comentários: O STJ entendeu que, após a Lei nº 14.230/2021, o rol do art. 11 da LIA tornou-se taxativo, impedindo o enquadramento como improbidade de condutas não expressamente previstas, como o caso da tortura. Em razão da aplicação imediata da nova lei (Tema 1.199/STF), tais fatos devem ser apurados nas esferas penal, civil ou disciplinar cabíveis.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enriquecimento ilícito: denúncia anônima como elemento inicial e ônus da prova da origem lícita - REsp nº 2.139.852/RJ

Comentários: Em ação civil pública por improbidade (art. 9º, VII, da LIA), o STJ reafirmou que a denúncia anônima é válida como ponto de partida da apuração preliminar e da instauração do procedimento investigativo. Para o dolo específico, que se indique, à luz das provas e circunstâncias, a voluntariedade da conduta, a consciência da ilicitude e o intuito de obter vantagem indevida, ainda que sem menção expressa ao termo. Caracterizado o enriquecimento ilícito pela evolução patrimonial incompatível com a renda, transfere-se ao agente público o ônus de comprovar a origem lícita dos bens.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Enriquecimento ilícito: variação patrimonial a descoberto - REsp nº 2.256.539/MS

Comentários: É ilícito o enriquecimento intencional do agente público, em patamar significativo, incompatível com os rendimentos legítimos e sem justificativa razoável, bastando, nas circunstâncias do caso, a demonstração de relação mínima entre a variação patrimonial a descoberto e a atividade pública, sem dispensar, contudo, o dolo.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Intransmissibilidade da multa civil aos sucessores - AREsp nº 1.440.445/SP

Comentários: O STJ entendeu que a multa civil por improbidade não se transmite aos herdeiros ou sucessores após a Lei nº 14.230/2021. Nos termos do atual art. 8º da LIA, estes respondem apenas pela reparação do dano ao erário e pelo ressarcimento do enriquecimento ilícito, até o limite da herança.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Direito Administrativo Sancionador e inaplicabilidade da continuidade infracional sem previsão legal - AREsp nº 2.642.744/RJ

Comentários: No campo do direito administrativo sancionador, o STJ, apoiado no Tema 1.199/STF, assentou que institutos de direito penal só se aplicam às infrações administrativas quando houver previsão legal expressa. Ausente norma que autorize a continuidade infracional (continuidade delitiva) na legislação específica, sua adoção ampliaria indevidamente os limites fixados pelo legislador, em afronta à legalidade estrita.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Inadequação de dano moral coletivo em ação de improbidade após a Lei nº 14.230/2021 - Processo em segredo de justiça

Comentários: Após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, especialmente arts. 12, 17 e 17-D, não é possível a condenação por dano moral coletivo em ação de improbidade administrativa, devendo a reparação extrapatrimonial coletiva ser buscada na via própria, por meio de ação civil pública.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) - AgInt nos EREsp nº 1.836.885/RN

Comentários: O MP recusou a celebração do acordo, entendendo que este não seria suficiente para a reprovação da conduta ou para atender ao interesse público na fase recursal. O Tribunal reafirmou a autonomia ministerial e a impossibilidade de ingerência judicial, dada a natureza discricionária do ato:

"2. O oferecimento de acordo de não persecução cível, embora possa ser realizado na fase recursal, não constitui direito subjetivo do réu na ação de improbidade, mas depende da anuência do Ministério Público ou da pessoa jurídica interessada, o que não ocorre na hipótese".



SAIBA MAIS [AQUI](#).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Princípio da congruência e julgamento extra petita - AgInt no AREsp nº 2.047.382/RJ

Comentários: A condenação por improbidade foi afastada por se basear em fundamento não descrito na petição inicial e pela falta de análise e comprovação do dolo específico exigido para a configuração do ato ímprobo.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Conversão da ação de improbidade em ACP de ressarcimento (art. 17, § 16, da LIA) - REsp nº 2.181.542/SC

Comentários: A expressão “a qualquer momento” do art. 17, § 16, da LIA autoriza a conversão da ação de improbidade em ação de ressarcimento inclusive na fase recursal. Contudo, a análise dos requisitos legais (prescrição, adequação do pedido) compete ao juízo de primeiro grau: não cabe ao tribunal, em grau recursal, realizar tal exame pela primeira vez, sob pena de supressão de instância.

Em síntese, o raciocínio do acórdão é:

- Conversão em grau recursal: possível.
- Conversão diretamente pelo STJ, sem prévia análise dos requisitos pelo primeiro grau: não.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Conversão da ação de improbidade em ACP de ressarcimento (art. 17, § 16, da LIA) - TJPE -Apelação Cível nº 0000215-49.2020.8.17.2160

•Comentários: A conversão da ação de improbidade em ACP de ressarcimento impõe o exame da pretensão reparatória, ainda que as condutas tenham se tornado atípicas para fins de improbidade após a Lei nº 14.230/2021. Afastada a improbidade, subsiste a apuração da responsabilidade civil (conduta ilícita, dano e nexo causal). É nula a sentença que, após a conversão, extingue o processo sem apreciar o ressarcimento. Em consonância com o Tema 1.089/STJ, o pedido reparatório é autônomo e deve ser apreciado na origem.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)

Saneamento e desnecessidade de nova tipificação autônoma - Agravo de Instrumento nº 0000282-63.2026.8.17.9480

Comentários: A ausência de nova tipificação expressa e autônoma dos atos de improbidade na decisão saneadora não configura vício processual quando a inicial já descreve individualmente as condutas e sua capitulação legal. Observado o art. 357 do CPC, delimitados os pontos controvertidos (inclusive o dolo específico) e mantida a imputação original, inexistente prejuízo concreto à defesa.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Permissão de uso de bem público x exigência de licitação - Apelação Cível nº 0000097-90.2021.8.17.3210

"5. A permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, não implicando, por si só, perda patrimonial ou apropriação do bem pelo particular, permanecendo o imóvel sob domínio público e passível de retomada imediata. 6. A ausência de processo licitatório, embora possa configurar irregularidade administrativa, não induz automaticamente ao dolo de lesar o erário ou à má-fé, elementos indispensáveis para a aplicação das sanções gravosas da Lei de Improbidade Administrativa".



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Dolo específico em fraude à contratação - Apelação Cível nº 0000423-31.2020.8.17.2290

Comentários: Propostas com formatação gráfica idêntica, orçamentos falsos de empresas inaptas, preços fora da realidade de mercado e ausência de independência entre as cotações comprovam fraude planejada para direcionar a dispensa de licitação e superfaturar o contrato, com dano ao erário. O agente que autoriza e executa procedimento permeado por indícios ostensivos de fraude adere conscientemente ao resultado ilícito, evidenciando o dolo específico exigido para o ato de improbidade.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)

Ausência de dolo (mera irregularidade) - Apelação Cível nº 0000414-41.2013.8.17.0180

Comentários: Contratação direta de rádio comunitária para publicidade institucional (divulgação de campanhas de vacinação e informações de utilidade pública), com serviços efetivamente prestados em benefício da população e sem prova de dolo de lesar o erário, obter vantagem ou beneficiar indevidamente a contratada, configura mera irregularidade administrativa, e não improbidade.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Achados do controle externo, presunção relativa e quantificação do dano - Apelação Cível nº 0002071-65.2013.8.17.1490

Comentários: O Tribunal manteve integralmente a sentença que condenou o réu por ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, rejeitando o pedido do Ministério Público de majoração do valor do ressarcimento. Entendeu-se que a condenação foi fixada com base no dano efetivamente comprovado nos autos, não sendo possível adotar valores estimados constantes de relatórios do Tribunal de Contas sem demonstração concreta do prejuízo. Destacou-se que os relatórios do TCE possuem presunção relativa e não vinculam o julgador. Indeferida, ainda, perícia contábil requerida só em sede recursal, por configurar inovação probatória.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Achados do controle externo e demonstração do dolo - Apelação Cível nº 0000006-70.2021.8.17.2540

Comentários: O julgamento “Regular com Ressalvas” pelo TCE-PE não vincula o Judiciário, mas enfraquece a tese de má-fé ou desonestidade do gestor. Falhas que caracterizam desorganização administrativa ou imperícia não equivalem a dolo, não se admitindo responsabilidade objetiva ou por presunção em improbidade administrativa.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)

Contribuições previdenciárias e limites de despesa com pessoal (LRF) - Apelação Cível nº 0000167-40.2020.8.17.2500

Comentários: Configura improbidade (art. 10, X, da LIA) o descumprimento reiterado dos limites de gastos com pessoal da LRF associado à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias. O dolo específico decorre da reiteração da conduta mesmo após alertas do TCE-PE; o dano ao erário materializa-se nos encargos moratórios (juros e multas) da inadimplência previdenciária.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Omissão previdenciária e destinação de recursos a festividades - Apelação Cível nº 0002854-60.2022.8.17.2260

Comentários: A omissão sistemática no repasse de contribuições previdenciárias, enquanto se destinam recursos a despesas não prioritárias (festividades), caracteriza improbidade (art. 10, XI, da LIA). O dolo específico decorre da omissão reiterada; o dano ao erário evidencia-se no desequilíbrio atuarial e nos encargos moratórios (juros e multas) sobre a dívida.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Acumulação ilícita de cargos públicos - Apelação Cível nº 0003801- 95.2017.8.17.2420

Comentários: A acumulação indevida de três cargos públicos, com incompatibilidade de horários, configura improbidade quando comprovado o dolo específico — aqui demonstrado pelo conhecimento da vedação, pela omissão deliberada em informar os vínculos e pela tentativa de regularização apenas após o ajuizamento. Embora a conduta atinja múltiplos tipos da LIA, aplicou-se a capitulação única do art. 9º, XI, conforme as regras da Lei nº 14.230/2021.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Teoria da cegueira deliberada

Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR)

Apelação Cível nº 0000538-14.2021.8.16.0134

Comentários: Configura o dolo necessário à condenação por improbidade (art. 10, I, da Lei nº 8.429/1992) a conduta do servidor (tesoureiro) que entrega deliberadamente sua senha pessoal e token bancário ao Prefeito, colocando-se em estado de “cegueira deliberada” quanto a movimentações que eram de sua responsabilidade direta. Ao abdicar do dever de zelo, já que cedeu seus instrumentos de trabalho, ignorou o óbvio e assumiu o risco do resultado ilícito.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)

Apelação Cível nº 0000774-97.2012.8.24.0088

Tese de julgamento: Comprovado que empresas do mesmo grupo societário, sob comando e representação unitários (as três licitantes eram representadas pelo mesmo sócio-administrador), simularam concorrência para frustrar o caráter competitivo dos certames, aplicou-se ao ex-Prefeito a teoria da cegueira deliberada: ao homologar e adjudicar procedimentos viciados, o agente optou por manter-se em um estado de ignorância que lhe era conveniente, embora tivesse o dever jurídico qualificado de vigilância e controle dos atos administrativos.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Nepotismo

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN)

Apelação Cível nº 0801413-10.2024.8.20.5153

Comentários: A nomeação de parente para cargo público, sem critérios objetivos e em contexto de inidoneidade moral do nomeado, enquadra-se no art. 11, XI, da Lei nº 8.429/1992. O dolo restou comprovado pela ciência da nomeante quanto à inidoneidade do pai (réu em outras ações de improbidade) e pela manutenção da nomeação mesmo após advertências e exoneração anterior, com o fim de beneficiar o núcleo familiar.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO)

Apelação Cível nº 7002012-25.2023.8.22.0016

Tese de julgamento: 1. A nomeação de cônjuge do Prefeito para cargo comissionado criado durante o próprio mandato, ainda que formalmente equiparado a cargo político, configura nepotismo quando suas atribuições forem de natureza administrativa. 2. Configura dolo específico, nos termos da Lei nº 8.429/1992, a conduta de estruturar norma com o fim de conferir aparência de legalidade à prática de nepotismo. 3. A qualificação técnica do nomeado não afasta a configuração do ato ímprobo, quando demonstrado o favorecimento pessoal em afronta aos princípios da Administração Pública.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Tribunal de Justiça do Acre (TJAC)

Apelação Cível nº 0700644-41.2018.8.01.0009

"2. A mera nomeação de parente para cargo comissionado, ainda que caracterize nepotismo sob a ótica administrativa, não configura improbidade administrativa sem prova de finalidade ilícita ou intenção deliberada de violar os princípios da administração pública".



SAIBA MAIS [AQUI](#).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA)

Atipicidade superveniente - Apelação Cível nº 0000142-56.2017.8.10.0130

Comentários: A condenação por suposta omissão na transição de governo e na entrega de documentos à gestão sucessora foi afastada em razão da revogação do art. 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa pela Lei nº 14.230/2021. Além disso, o Tribunal destacou a inexistência de dolo específico, requisito indispensável para a configuração do ato de improbidade.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)

Irregularidades em convênio insuficientes para a improbidade - Apelação Cível nº 1.0000.25.263056-1/001

Comentários: A ausência de documentos e a execução apenas parcial do objeto, atribuídas a falhas de gestão e limitações do plano de trabalho, não configuram intenção deliberada de frustrar o ajuste, sobretudo quando o gestor deixou o cargo antes da conclusão das etapas, rompendo o nexo causal necessário para eventual responsabilização.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Tribunal de Justiça do Pará (TJPA)

Admissibilidade da inicial - Apelação Cível nº 0800106-91.2021.8.14.0012

Comentários: O art. 17, § 6º-B, da Lei nº 8.429/1992 institui filtro de admissibilidade, exigindo que a inicial apresente narrativa concreta e individualizada de fatos indicativos do dolo. A mera expectativa de produção de provas futuras não supre a necessidade de densidade mínima na imputação inicial. Ou seja, o elemento subjetivo já deve estar indiciado na inicial, não podendo ser relegado à instrução.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE)

Admissibilidade da inicial, dolo específico e folha de pagamento - Apelação Cível nº 202500783296

Tese de julgamento: 1. A configuração do ato de improbidade administrativa, na sistemática da Lei nº 14.230/2021, exige a demonstração do dolo específico do agente, não sendo suficiente a mera constatação de irregularidades em folhas de pagamento, quando o gestor adotou medidas efetivas de regularização no curso da investigação. 2. A petição inicial da ação de improbidade administrativa que não descreve, de forma individualizada e objetiva, a conduta dolosa imputada ao requerido não satisfaz os requisitos de validade exigidos pela sistemática legal, impondo-se o seu indeferimento.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Sucateamento herdado, limitações orçamentárias e ausência de omissão dolosa - Apelação Cível nº 202500772006

Comentários: Gestores que assumem frota já sucateada por administrações anteriores e atuam dentro de severas limitações orçamentárias, adotando medidas concretas para recuperar os veículos passíveis de conserto, não praticam improbidade: ausente a omissão dolosa, ineficiência, negligência ou dificuldades de gestão não se confundem com o dolo específico exigido pela LIA.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONTROLE EXTERNO ¹⁵



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 139/2026

Comentários: A EC nº 139/2026 (promulgada em 05/05/2026; DOU de 06/05/2026) altera os arts. 31, § 1º, e 75 da Constituição para reconhecer os Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao controle externo, vedando sua extinção, bem como a criação ou instalação de novos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Atenção — a EC inverteu o entendimento da ADI 5.763/CE:

- **Antes (ADI 5.763/CE, 2017):** o STF entendia que a CF não proibia a extinção de Tribunais de Contas dos Municípios — só vedava a criação de novos (antigo art. 31, §4º).
- **Agora (EC nº 139/2026):** a extinção passou a ser expressamente vedada, além da criação e instalação. Cristalizou-se a configuração atual.



Artigo correlato:

Da ADI 5763 à EC nº 139/2026: deferência judicial, reação legislativa e blindagem dos Tribunais de Contas

Autoria: Flávia Santiago Lima

Comentários: O texto examina a evolução institucional dos Tribunais de Contas entre a ADI 5763 e a EC nº 139/2026, com reconhecimento dos Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao controle externo, fortalecendo sua posição constitucional.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONTROLE EXTERNO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sanção de impedimento de licitar e direito intertemporal - REsp nº 2.211.999/SP

Comentários: O STJ firmou entendimento de que o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica retroativamente a ilícitos praticados sob a Lei nº 8.666/1993, por se tratar de disciplina mais gravosa. A Corte também rejeitou a conjugação de regimes ("lex tertia"), assentando que cada infração deve ser julgada integralmente pela legislação vigente à época dos fatos, aplicando-se aos ilícitos anteriores a 30/12/2023 o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993.



SAIBA MAIS [AQUI](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Critérios de julgamento por "melhor técnica" ou "técnica e preço" (art. 37 da Lei nº 14.133/2021) - Acórdão nº 28/2026 — Plenário

Comentários: Os parâmetros do art. 37 da Lei nº 14.133/2021 — capacitação e experiência (atestados); atribuição de notas a quesitos qualitativos (conhecimento do objeto, metodologia, programa de trabalho e qualificação das equipes); e desempenho em contratações anteriores — podem ser adotados isolada ou combinadamente, conforme a complexidade do objeto, não sendo obrigatória a adoção de todos. Cabe ao gestor definir, de forma previamente motivada, os parâmetros aplicáveis a cada caso.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Padronização de minutas e dever de motivação - Acórdão nº 1.148/2026 – Plenário

Comentários: É irregular suprimir ou alterar cláusulas de minutas padronizadas de editais e contratos sem justificativa técnica devidamente registrada no processo. A não utilização ou a modificação dos modelos padronizados exige motivação escrita e anexada aos autos (art. 19, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de fragilizar a legalidade do certame e restringir indevidamente a competitividade.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS¹⁷ E CONTROLE EXTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Habilitação e qualificação técnico-operacional - Acórdão nº 1.002/2026 – Plenário

Comentários: As exigências de capacidade técnico-operacional devem ser proporcionais ao objeto licitado e não podem ser cumuladas automaticamente em razão da quantidade de lotes disputados, sob pena de restrição indevida à competitividade e afronta aos princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, em violação à Súmula TCU 263 e aos arts. 5º, 9º, I, “a”, e 67 da Lei nº 14.133/2021.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Garantia de proposta - Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário

Comentários: A garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 (limitada a 1% do valor estimado) constitui requisito de pré-habilitação e deve ser apresentada antes da fase competitiva, como condição de cadastramento/participação, e não após a sessão de disputa ou na adjudicação. A ausência da garantia antes da fase de lances justifica a desclassificação do licitante.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Inovação no controle externo, fiscalização apoiada em IA e qualidade de dados - Acórdão nº 1.145/2026 – Plenário

Comentários: O acompanhamento de conformidade das licitações e contratações diretas federais identificou fragilidades no planejamento e na pesquisa de preços (com casos de sobrepreço) e baixa qualidade dos dados e metadados inseridos no PNCP e no Compras.gov.br, comprometendo a confiabilidade das estimativas de custos. As irregularidades, já objeto de determinação no Acórdão nº 1.719/2025 – Plenário, seguem sob monitoramento, e nova edição da fiscalização (2026/2027) foi autorizada. Destacou-se o uso de inteligência artificial (Alice 360) como importante instrumento para identificação de sobrepreço e fortalecimento do controle externo.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONTROLE EXTERNO



OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)

Obrigatoriedade do pregão eletrônico para bens e serviços comuns - Processo

nº 21101007-8

Comentários: O uso da forma presencial sem justificativa de inviabilidade técnica restringe a competitividade e viola princípios da transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Nas palavras do MPC, transcritas pelo relator do processo:



A realização de licitação presencial sem motivação adequada para justificar a não adoção da forma eletrônica, além de afrontar a legislação (Decreto Federal nº 5.450/2005, art. 4º, § 1º), pode comprometer a competitividade, a impessoalidade, a igualdade, a eficiência, a probidade, a transparência e a celeridade do certame.

Na jurisprudência da Corte de Contas Federal, o entendimento é de que, quando cabível a utilização da modalidade pregão eletrônico, é irregular o uso do pregão presencial sem justificativa da comprovada inviabilidade de utilização da modalidade eletrônica (Acórdão nº 2.290/2017-TCU-Plenário). Ademais, a utilização de pregão presencial em preterição ao pregão eletrônico deve ser acompanhada de justificativa nos autos do procedimento (Acórdão nº 6.441/2011-TCU-Primeira Câmara).

Por outro lado, este TCE-PE possui precedentes no sentido de que tal falha deve ficar adstrita ao campo das ressalvas, sem aplicação de multa.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Controle interno com quadro próprio e fracionamento de despesa - Processo nº 25100485-5ED001

Comentários: O acórdão reforça dois importantes parâmetros de controle da gestão pública: (i) as unidades de controle interno devem ser estruturadas com servidores efetivos e quadro próprio, garantindo autonomia e independência, não sendo as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal justificativa para descumprimento dessa exigência; e (ii) a autonomia administrativa de fundos ou secretarias não autoriza o fracionamento de despesas para afastar a licitação, devendo ser somados os gastos com objetos de mesma natureza no âmbito da mesma pessoa jurídica para verificação dos limites legais de contratação direta.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONTROLE EXTERNO



OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)

Liquidação da despesa e pagamento por serviços não executados - Processo nº 19100559-9RO002

Tese de julgamento: "1. Incumbe ao agente público responsável pela liquidação da despesa a verificação da importância exata a pagar, mediante exame dos comprovantes da entrega do material ou da efetiva prestação do serviço, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. 2. Configurado o pagamento por serviços não comprovadamente executados, a responsabilidade pelo dano ao erário deve recair sobre o fiscal do contrato, que atestou indevidamente as medições, e sobre a empresa contratada, beneficiária direta dos pagamentos indevidos."



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Desvio de finalidade no uso de servidores e despesa sem causa - Processo nº 20100097-0RO001

Tese de julgamento: 1. Consiste em desvio de finalidade a nomeação de servidores públicos para desempenho de atividades privadas em favor do gestor público, sem correlação com as atribuições do cargo ocupado. 2. O pagamento de remuneração a servidores comissionados, sem comprovação documental da prestação de serviço, caracteriza grave infração ao dever de liquidação regular da despesa e atrai responsabilização ao gestor quando demonstrada omissão quanto à adoção de controles mínimos de frequência e à supervisão das atividades. 3. A manutenção do pagamento de remuneração a servidor cedido com ônus para o órgão cessionário implica despesa pública ilegal e sem causa por parte do ente cedente, sujeitando o gestor responsável ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Terceirização irregular de funções típicas e responsabilidade do gestor - Processo nº 24100765-3ED001

Comentários: A autonomia da Comissão Permanente de Licitação não exime o gestor que autoriza a terceirização de funções típicas e privativas (como a de Procurador Legislativo) quando há concurso público vigente, sobretudo havendo vínculo de parentesco com a contratada.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONTROLE EXTERNO



OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)

Antecipação irregular de duodécimos do Executivo ao Legislativo - Processo nº 26100103-6

Comentários: Antecipar repasses (duodécimos) fora das hipóteses legais de alteração orçamentária fere o equilíbrio das contas e a independência dos Poderes, podendo configurar verdadeira moeda de troca política.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Uso abusivo de diárias por agentes políticos - Processo nº 24100245-oROoo1

Comentários: O pagamento habitual e ininterrupto de diárias (por 72 meses seguidos), em valores que superam o subsídio mensal, desnatura o caráter indenizatório da verba e configura remuneração indireta irregular.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Décimo terceiro, terço de férias de agentes políticos e exigência de lei local - Processo nº 25101319-4

Tese de julgamento: É constitucional a concessão, mediante lei específica para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, e por lei ou resolução para os Vereadores, de décimo terceiro salário e de terço de férias, verbas compatíveis com o regime de subsídio em parcela única (art. 39, § 4º, da CF), conforme o Tema 484/STF (RE nº 650.898/RS). É igualmente constitucional instituir tais direitos aos Vereadores na própria legislatura, pois o princípio da anterioridade (art. 29, VI, da CF) restringe-se ao subsídio mensal, não alcançando essas parcelas.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONTROLE EXTERNO



OUTROS TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)

Pesquisa de preços e sobrepreço na aquisição de medicamentos - Processo nº 1127454 (Incidente de uniformização de jurisprudência)

Comentários: Para verificar sobrepreço em compras de medicamentos, o gestor e os órgãos de controle devem comparar o valor pago tanto com a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, órgão responsável por estabelecer preços máximos para medicamentos no Brasil) quanto com pesquisas reais de mercado (BPS, licitações similares e cotações), utilizando como parâmetro o menor dos valores encontrados; pagar acima desse menor valor pode caracterizar sobrepreço e dano ao erário.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Adesão (“carona”) ao Sistema de Registro de Preços - Processo nº 1177447

Comentários: É irregular a estipulação de cobrança de taxa/tarifa para adesão (“carona”) à ata de registro de preços por órgãos não participantes. O art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021 não prevê a cobrança de qualquer percentual ou tarifa pelo órgão gerenciador; resolução interna não é instrumento hábil para criar tal cobrança, por extrapolar a competência regulamentadora e violar a legalidade, a moralidade, a eficiência e a hierarquia das normas.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)

Vedação ao exercício da advocacia privada por dirigentes municipais - Processo nº 259892025-0

Comentários: É vedado o exercício da advocacia privada aos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Município (art. 29 da Lei nº 8.906/1994) e de Controlador-Geral do Município (art. 28, III, da Lei nº 8.906/1994), ainda que exclusivamente comissionados, sem dedicação exclusiva imposta por lei e não equiparados a Secretários Municipais. Para o Controlador-Geral, a vedação decorre do poder de decisão sobre interesses de terceiros nas funções de fiscalização, auditoria e correição.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

MINISTÉRIO PÚBLICO E TUTELA COLETIVA



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Custas, despesas e honorários - ARE nº 1524619 (Tema 1.382 da Repercussão Geral)

Tese de julgamento: 1. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de ferimento à sua independência e autonomia. 2. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante suas dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, inclusive quanto à possibilidade de adiantamento havendo previsão orçamentária ou de pagamento diferido nos termos legais.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Fixação de indenização em ações coletivas - RE nº 1.449.302 (Tema 1.270 da Repercussão Geral)

Comentários: o STF definirá se as indenizações em ações coletivas propostas pelo Ministério Público podem ser liquidadas de forma coletiva ou se exigem a propositura de ações individuais pelos beneficiários.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, AGENTES 23

PÚBLICOS E REGIME REMUNERATÓRIO-FUNCIONAL



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Teto constitucional e verbas indenizatórias do Judiciário e Ministério Público - RE nº 968.646 (Tema 976) e RE nº 1.059.466 (Tema 966); ADIs nº 6.601, 6.604 e 6.606; Rcl nº 88.319-

Comentários: Em decisão de caráter estrutural, o STF fixou que os regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público são equiparados (EC 45/2004; art. 129, §4º, c/c art. 93, V, da CF) e reafirmou o teto do art. 37, X, da CF (subsídio dos Ministros do STF, hoje R\$ 46.366,19). Embora a EC nº 135/2024 tenha excluído do teto as parcelas indenizatórias previstas em lei ordinária nacional (art. 37, §11), enquanto essa lei não for editada, somente podem compor a remuneração dessas carreiras um rol taxativo de parcelas (limitado, no conjunto, a 35% do subsídio), padronizadas por resolução conjunta CNJ/CNMP. As demais parcelas (inclusive auxílio-moradia, auxílio-alimentação, auxílio-combustível e conversão de licença-prêmio em pecúnia) são inconstitucionais e de cessação imediata, vedada a criação ou alteração de verbas por ato infralegal (resolução/ato administrativo). Impôs-se a publicação mensal, nos sítios eletrônicos, do valor exato percebido por cada membro, sob responsabilidade dos gestores por eventuais divergências.



SAIBA MAIS [AQUI](#).



**A [Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14/2026](#)
segue a determinação do STF**

Assessoramento jurídico do Ministério Público - ADI nº 5.777/SC

Comentários: O STF, por maioria de 7 votos a 2, julgou improcedente a ADI proposta contra leis do Ministério Público de Santa Catarina e firmou a tese de que é constitucional a criação, no âmbito do Ministério Público estadual, de cargos em comissão cujas atribuições revelem conteúdo típico de assessoramento e estejam inseridas na relação de confiança inerente ao exercício das funções institucionais, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal. A Corte reconheceu que atividades como elaboração de minutas, pesquisa jurídica e triagem de demandas são compatíveis com funções de assessoramento, sem afronta à exigência de concurso público, e reafirmou que o parâmetro de proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados deve ser aferido considerando o ente federativo de forma global, conforme o Tema 1.010 da repercussão geral.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, AGENTES

24

PÚBLICOS E REGIME REMUNERATÓRIO-FUNCIONAL



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Teto remuneratório estadual e conversão de licenças em pecúnia - ADI nº 7.937/PE (em andamento)

Comentários: Ação ajuizada pela Governadora de Pernambuco, questiona a Emenda Constitucional estadual nº 68/2025, apontando vício de iniciativa e regras que alteraram o teto remuneratório e permitiram a conversão de férias e de licenças-prêmio não usufruídas em pecúnia, com impacto financeiro estimado em R\$ 105 milhões/ano. Sustenta-se que o teto deve ser o subsídio dos Desembargadores (limite constitucional único). Requereram ingresso como amici curiae associações de auditores de controle externo (ANTC) e de delegados.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Nepotismo em cargos políticos - RE nº 1.133.118 (Tema 1.000 da Repercussão Geral) (em andamento)

Comentários: Discute-se se a vedação ao nepotismo (Súmula Vinculante 13) alcança a nomeação de parentes para cargos políticos (secretário municipal/estadual, ministro).



SAIBA MAIS [AQUI](#).

Eleição antecipada de Mesa Diretora de Assembleia Legislativa - ADI nº 7.734/DF

Comentários: É inconstitucional a antecipação da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, por violação aos princípios republicano e democrático. A eleição do segundo biênio só pode ocorrer a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do exercício do mandato (marco temporal do art. 77, caput, da CF), anulando-se, no caso concreto, a eleição realizada com 18 meses de antecedência (6/6/2023, para o biênio 2025-2027). Ratio decidendi: a escolha dos dirigentes deve dar-se próxima ao início do mandato, evitando a perpetuação de um mesmo grupo político.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, AGENTES 25

PÚBLICOS E REGIME REMUNERATÓRIO-FUNCIONAL



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Renúncia de receita e responsabilidade fiscal (art. 14 da LRF e art. 113 do ADCT) - ADI 7633/DF

Tese de julgamento: "O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias devem ser observados no processo legislativo que trate de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e para proposições que criem ou alterem despesa obrigatória".

Comentários: O STF reforçou a exigência de estimativa de impacto e de medidas de compensação como condição de validade de leis que renunciam receita ou ampliam despesa obrigatória — verdadeiro filtro de responsabilidade fiscal no processo legislativo **Está em andamento proposta de súmula sobre impacto fiscal de projetos de lei que aumentam despesa.**



SAIBA MAIS [AQUI](#) E [AQUI](#).

Inscrição na OAB para advogados públicos - RE nº 609.517 (Tema 936 da Repercussão Geral)

Comentários: É constitucional a exigência de inscrição na OAB para o exercício da advocacia pública. A inscrição prevista no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) é indispensável aos advogados públicos, assegurada a submissão desses profissionais, quando atuem nessa qualidade, exclusivamente ao poder disciplinar do órgão correicional competente, conforme seu regime jurídico próprio.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

ARTIGOS E PRODUÇÕES DE INTERESSE



Natureza jurídica do prazo para conclusão do inquérito civil em improbidade

Autoria: Landolfo Andrade

Comentários: O autor examina decisão do STJ que determinou o trancamento de inquérito civil em razão do prazo de conclusão e destaca que a ratio decidendi residiu, sobretudo, na ausência de fundamentação do despacho de prorrogação. À luz do art. 23, § 2º, da LIA, a prorrogação do IC, sujeita a revisão superior, exige a indicação de razões fático-jurídicas que justifiquem sua continuidade (indícios de ilícito, necessidade de novos elementos probatórios e insuficiência do prazo legal), o que afasta a leitura de preclusão automática pelo simples decurso do prazo.



SAIBA MAIS [AQUI](#).



A atuação da assessoria jurídica sob o olhar do TCU: três acórdãos paradigmáticos de 2025

Autoria: Renila Bragagnoli

Comentários: O artigo examina três acórdãos do TCU de 2025 sobre a assessoria jurídica na Administração Pública. As decisões reforçam que a função é institucional e permanente, devendo ser exercida por servidores efetivos. Também destacam a necessidade de nova análise jurídica quando houver alterações relevantes em editais e vedam a contratação direta, por inexigibilidade, de serviços advocatícios para atividades rotineiras que não exijam notória especialização..



SAIBA MAIS [AQUI](#).



Pesquisa de preços em licitações: três orçamentos de fornecedores interessados não é pesquisa de preços

Autoria: Roseni Donizete Ferreira, Rafael Fortes Jebaile Abbud e Pedro José Nunes Ferreira Alves de Faria

Comentários: O artigo sustenta que a pesquisa de preços não pode se limitar à coleta de três orçamentos de fornecedores. A Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU exigem o uso de fontes diversificadas, com preferência para preços praticados pela Administração Pública, para garantir a confiabilidade do preço de referência e a regularidade da contratação.



SAIBA MAIS [AQUI](#).

ARTIGOS E PRODUÇÕES DE INTERESSE



Impedimento de o devedor contumaz formalizar contratos administrativos: efeito ex tunc ou ex nunc?

Autoria: Aldem Johnston Barbosa Araújo e Danilo Almeida Nascimento

Comentários: O artigo examina os efeitos da LC nº 225/2026, que impede o devedor contumaz de contratar com o Poder Público. Em regra, essa penalidade produz efeitos retroativos sobre contratos já vigentes (efeito ex tunc), determinando seu encerramento. A exceção ocorre quando o devedor presta serviço público essencial ou opera infraestrutura crítica, hipótese em que a sanção produz apenas efeitos futuros (ex nunc), preservando os contratos em andamento. Destaca também que essa medida é mais severa do que a declaração de inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021, cuja jurisprudência do STJ reconhece produzir apenas efeitos prospectivos.



SAIBA MAIS [AQUI](#).



Da figura do pregoeiro ao agente de contratação: mudança terminológica ou nova lógica de governança na Lei nº 14.133/2021?

Autoria: Hugo dos Santos Bernini

Comentários: Para o autor, não se deve presumir identidade plena entre as figuras de pregoeiro e de agente de contratação. Na prática administrativa de muitos órgãos, o Agente de Contratação acaba sendo designado como Pregoeiro, mas o autor defende que são papéis diferentes. O Agente de Contratação opera sob uma lógica de gestão de riscos e segregação de funções, enquanto o Pregoeiro é a face visível da etapa competitiva



SAIBA MAIS [AQUI](#).

ARTIGOS E PRODUÇÕES DE INTERESSE

Nota Técnica Conjunta ATRICON-IRB nº 01/2026



Enunciados técnico-orientadores e recomendações técnicas voltados ao aperfeiçoamento das contratações públicas, no contexto da Lei nº 14.133/2021, com especial enfoque na governança, no planejamento, no fortalecimento dos controles e na adoção de recursos tecnológicos.

Acesse [aqui](#).

Orientações Técnicas — Lei nº 14.133/2021 (5ª edição)



Boletim do TCM/BA com orientações sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Acesse [aqui](#).

Guia de Boas Práticas em Contratações Públicas de Serviços de Publicidade - TCU e ATRICON



Publicação que orienta planejamento, execução e fiscalização da publicidade governamental, com base no Acórdão 2188/2024-TCU-Plenário, tratando a comunicação como política de Estado sujeita ao controle social

Acesse [aqui](#).

Manual de Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - Prefeitura de Igarapé/MG



Aplica a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) ao âmbito municipal — chamamento público, execução financeira e prestação de contas — de interesse direto à tutela do terceiro setor.

Acesse [aqui](#).

CAO
**Patrimônio
Público**



CAOPPPS@MPPE.MP.BR